



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

DECISÃO

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Corregedoria Nacional de Justiça artigo publicado no sítio eletrônico “Democracia e Mundo do Trabalho em Debate”¹, em 20 de julho de 2020, de autoria da Magistrada Valdete Souto Severo, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4);

CONSIDERANDO que referido artigo, intitulado “*Por que é possível falar em política genocida no Brasil em 2020?*”, possui os seguintes excertos:

“[...] Enquanto quem ocupa o cargo de Presidente adota essa postura, outros sujeitos que estão em posição de poder também atuam fortemente para aprovar regras que majoram jornada, reduzem salário, retiram direitos, atingem populações originárias, destroem o ambiente. Regras propostas pelo Executivo, chanceladas pelo Parlamento e ratificadas pela cúpula do Poder Judiciário.

(...).

Eis porque é possível falar de uma política genocida no Brasil hoje. O governo segue, em meio à pandemia, não apenas editando regras que concretamente pioram a vida das pessoas, impedindo-as, em alguns casos, de continuar vivendo, como também deliberadamente deixando de aplicar recursos de que dispõe, no combate à pandemia”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 305, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece “os parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário, de modo a compatibilizar o exercício da liberdade de expressão com os deveres inerentes ao cargo”; e

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar os fatos que, em tese, podem caracterizar conduta que infringe os deveres dos magistrados estabelecidos na LOMAN e no Código de Ética da Magistratura

¹ Disponível em: <<http://www.dmtemdebate.com.br/por-que-e-possivel-falar-em-politica-genocida-no-brasil-de-2020/>>. Acessado em: 22/07/2020.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

INSTAURO, de ofício, **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, que deverá tramitar nesta Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de esclarecer os fatos. Para tanto, **DETERMINO**:

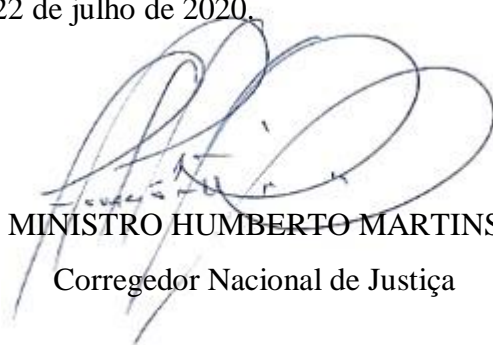
a) A autuação da presente decisão como Pedido de Providências, devendo constar a Corregedoria Nacional de Justiça no polo ativo e a Juíza VALDETE SOUTO SEVERO, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no polo passivo;

b) A intimação da Juíza VALDETE SOUTO SEVERO para que, no prazo 15 (quinze) dias, preste informações a respeito dos fatos expostos neste expediente, nos termos do art. 28, parágrafo único, e art. 17, parágrafo único, ambos do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça; e

c) A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para ciência, em observância ao que dispõe o Termo de Cooperação nº 001/2020.

Cumpra-se.

Brasília, 22 de julho de 2020.



MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

Z12